



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **98 Av.:014**, às fls. **068** do Livro **A-21**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **15 de junho de 2022**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **18/04/2022** da pessoa jurídica denominada **C.T.G. PAMPA E QUERÊNCIA** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 15.06.2022 à margem do Registro n.º 98, Folhas 47 do Livro A-3 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 15/06/2022. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 15 de junho de 2022.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 215,00 + R\$ 6,20 = R\$ 221,20

CERTIDÃO PJ (19 páginas): R\$ 209,00 (0056.04.0700014.05087 = R\$ 4,40)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,00 (0056.01.0700014.40367 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2022 00000246 90

CB
rs

- C.T.G. PÂMPA E QUERÊNCIA –

FUNDADO EM 20/06/1984

Rua João Galvão Machado nº 52

Registro MTG Nº 881 – CNPJ 87.083.689/0001-43

CEP 96570 000

CAÇAPAVA DO SUL – RS

ESTATUTO SOCIAL - ORDEM DO PATRÃO

ESTATUTO "CTG PAMPA E QUERÊNCIA"

CAPITULO I
DO CENTRO E SEUS FINS

ART.1º - O CTG PAMPA E QUERÊNCIA é uma associação tradicionalista com fins culturais sem finalidade lucrativa, fundado em 20 de junho de 1984, com sede e foro no município de Caçapava do Sul – RS, Rua João Galvão Machado nº 52, com prazo de duração indeterminado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART.2º - A entidade tem por finalidade:

- a) Desenvolver pelos meios competentes, toda e qualquer atividade cultural que vise à defesa do patrimônio, da moral, da cultura e costumes do Rio Grande do Sul através do departamento de cultura desta entidade tradicionalista;
- b) Reconhecendo a existência, no Estado, de muitas correntes advindas de grupos étnicos diferentes, pugnar pela concentração de todos os Rio-grandenses sob o pálio das tradições gaúchas;
- c) Realizar cavalgadas anuais para pesquisar a vida rural do Rio Grande do Sul e lutar pelas entidades de classes, as instituições oficiais, pelos poderes Legislativos, Judiciários e Executivos do Município, Estado e da Nação, através de monografias, estudos e mensagens;
- d) Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura Rio-grandense;
- e) Divulgar o folclore do Rio Grande do Sul;
- f) Promover cursos intensivos de folclore, história e literatura do Rio Grande do Sul, escolhendo para isso nomes destacados entre os valores intelectuais da Nação, do Estado, do Município e efetuar reuniões de caráter cultural, campeiro ou mesmo recreativo entre os membros da entidade e convidados especiais.

ART.3º - O CTG PAMPA E QUERÊNCIA não desenvolverá assuntos político partidários, nem raciais ou religiosos.



Handwritten initials and signature in blue ink.

ART.4º - É dever do CTG PAMPA E QUERÊNCIA acatar e defender a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município sede, as decisões do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG e 18ª Região), seus regulamentos e sua Carta de Princípios.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS (Chamados de Membros) do CTG PAMPA E QUERÊNCIA.

ART.5º - O CTG PAMPA E QUERÊNCIA contarão com as seguintes categorias de sócios (membros):

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Remido;
- c) Sócio Patrimonial;
- d) Sócio Efetivo;
- e) Sócio Transitório;
- f) Cidadão Benemérito;
- g) Sócio Benemérito.

§ 1º - É Sócio Fundador aquelas pessoas que assinaram a ata de fundação da Entidade, cada sócio pagarão jóias e mensalidades estipuladas pela Patronagem.

§ 2º - São Sócios Remidos aqueles que já obtiveram tais títulos ou venham adquirilos através de valores estipulados pela Patronagem e devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único : Somente serão vendidos títulos remidos nas seguintes necessidades:

- a) Na compra de imóveis;
- b) Na ampliação e construção de áreas novas na Sede Campestre e social da entidade.

§ 3º - Somente serão Sócios Patrimoniais os que adquirirem títulos nos valores de 1% (um por cento) do patrimônio líquido do CTG, e autorizados pela Assembléia Geral.

- a) Sócio Patrimonial Pagarão mensalidades;
- b) Quem adquirir título como investimento fica isento de menaliade e não pode usufruir da social e balneário como sócio;
- c) Estes títulos poderão ser transferidos (vendidos), desde que o comprador passe pela aprovação da Patronagem.

§ 4º - São sócios efetivos aqueles que fizeram proposta e sendo aprovado, pagarem jóia de um salário mínimo nacional e mensalidades aprovadas pela Patronagem e Conselho de Vaqueanos.

§ 5º - São sócios transitórios os maiores de 18 (dezoito) anos que venham eventualmente residir neste município por 01 (um) ano, dado suas atividades profissionais.

§ 6º - O Patrão e a Patronagem podem deliberar anualmente títulos de cidadão benemérito do CTG PAMPA E QUERÊNCIA, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços em benefício desta sociedade, esse título não isenta o benefício de Jóia e mensalidade é apenas condecoração junto a sociedade para com o

Vs.  OB

colaborador que ocupara a galeria de personalidades do CTG PAMPA E QUERÊNCIA.

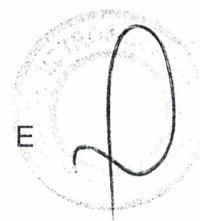
§ 7º - Poderá oportunamente e somente com aprovação da Assembléia Geral, dar-se títulos de sócio benemérito a pessoas que tenham prestado relevantes serviços em benefício do CTG PAMPA E QUERÊNCIA. Esses títulos isenta o beneficiado de Jóia e mensalidade.

ART. 6º - Para admissão de sócios (membros) é necessário:

1º - Ter o candidato mais de 18 anos e gozar de boa reputação;

2º - Ter sido proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e ser a proposta assinada pelo proposto e pelo proponente;

- a) A mencionada proposta será feita em formulário impresso existente na secretaria da entidade e conterá o seguinte requisito exigido para tal fim:
- 1 - Nome do proponente;
 - 2 - Assinatura do mesmo;
 - 3 - Nome do candidato, categoria, nacionalidade, estado civil, data de nascimento;
 - 4 - Nome do pai, da mãe, profissão, dotes artísticos;
 - 5 - Endereço residencial e local de serviço;
 - 6 - Número do CPF e da carteira de identidade;
 - 7 - O sócio do CTG PAMPA E QUERÊNCIA que de em informações;
 - 8 - Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - 9 - Relação de dependentes, esposa, filhos som xerox das certidões;
 - 10 - A proposta será acompanhada por 02(duas) fotos 2x2 do candidato e dependentes.
- b) A votação será por escrutínio secreto, sendo vetada qualquer discussão do resultado da mesma por parte do proponente, declarando este que quando da submissão de seu nome para aprovação ou não como sócio da entidade, do resultado não lhe caberá o direito de acionar a entidade.
- c) Se houver mais de uma proposta, ocorrerá escrutínio separado para cada candidato.
- d) A pedido de qualquer membro da patronagem, poderá ser nomeada uma comissão de sindicância, entre os componentes da patronagem que, agindo com absoluto sigilo, apresentará um relatório oral ou por escrito para a seguinte reunião da patronagem, asiando-se, em consequência, a votação do candidato.
- e) Concluído o escrutínio, o Patrão proclamará o resultado da proposta conforme a votação e lançará a palavra "aprovada" ou "reprovada".
- f) No caso de aceita a proposta, o candidato receberá um ofício dizendo de sua aceitação e de suas obrigações para com a entidade.



Handwritten signature in blue ink.

- 
- g) No caso de recusa, a patronagem não fará comunicação nenhuma e o candidato somente poderá ser submetido a novo escrutínio mediante a nova proposta depois de decorridos 02 (dois) anos.
- h) Em caso alguma proposta feita e assinada pelo proponente poderá dar margem a qualquer pedido de informação ou ação em juízo, pois o candidato ao assinar a proposta, assume com este ato o dever de acatar plenamente a decisão da patronagem, não ficando essa com obrigações de dar esclarecimento, já que o processo é feito por escrutínio secreto.

ART.7º - Os sócios transitórios pagarão em dobro as mensalidades, eis que são isentos de joias.

§ 1º - Os filhos de sócios que atingirem 18 (dezoito) anos de idade poderão assinar proposta de sócios efetivos, dentro do prazo de 06 (seis) meses, pagam 50% do valor da joia e mensalidades.

§ 2º - Os filhos de sócios comprovadamente fundadores através da Ata de Fundação serão isentos de joia e pagarão mensalidades.

§ 3º - Sócios patrimoniais são vitalícios e passa ao familiar a que venham herdar na partilha de bens da família, mas continua pagando a mensalidades.

§4º - os filhos dos sócios remidos deverão pagar para adquirir a jóia e pagar mensalidade.

ART.8º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) Usufruir os benefícios e regalias que a entidade possa lhe proporcionar, desde que esteja quite com a tesouraria e esteja em pleno gozo.
- b) Todo o sócio e cônjuge tem o direito de votar e ser votado desde que esteja quite com a tesouraria.

Parágrafo Único: O sócio transitório e licenciado não terá direito a votar e nem serem votados.

- c) Para concorrer a patronagem do CTG PAMPA E QUERENCIA tem que ser sócio titular e com 01 (um) ano de "efetividade".
- d) Os sócios devem apresentar a Patronagem toda a sugestão que julgar de importância à sociedade.
- e) O associado, para pedir licenciamento da entidade, somente poderá fazê-lo quando for transferida sua residência para fora dos limites do Município de Caçapava do Sul ou esteja passando por momentos de enfermidade. Para obter o licenciamento o sócio deverá estar quite com a tesouraria.
- f) Frequentar com seus familiares as festas e demais promoções realizadas pela entidade, desde que esteja quite com a tesouraria.
- g) Requerer licença, ficando assim dispensado das obrigações sociais em caso de mudança de município e a critério da Patronagem.
- h) O sócio licenciado, para frequentar a entidade e suas promoções deverá pagar o mês em curso mais um anterior.
- i) O sócio terá direito de apresentar 48 horas antes do evento para o Patrão, aprovar ou não, forasteiros que tenham condições sociais de adquirirem uma autorização para permanecer junto as promoções festivas e sociais da entidade.

vb
ob

- 
- j) O sócio que apresentar forasteiros será o único responsável por todos os atos deste, inclusive dívidas que este venha a fazer e se negue a pagar.
 - k) As viúva de sócios serão isentas de mensalidades, salvo a contraírem novas núpcias.

§ 1º - Entende-se por pessoa da família a esposa, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas, se solteiras e que tenham condições sociais.

§ 2º - Fica isento de mensalidades o sócio com mais de 70 anos de idade que já tenha contribuído com 03 (três) anos de mensalidades consecutivas no mínimo.

§ 3º - Todos os sócios que tenham contribuído mais de 30 (trinta) anos continuamente com mensalidades, atingindo este limite ficarão isentos das mesmas.

§4º - os sócios remidos serão isentos do pagamento de 50% das mesas em festividade realizadas pela entidade.

ART. 9º - As transações de títulos proprietários ou patrimoniais feitas entre o possuidor e terceiros, deverão ser levadas previamente ao conhecimento da patronagem, através de proposta para seu devido julgamento para aceitação ou não, ficando a critério da Patronagem a recusa. Caso aceita, o vendedor terá de entregar a patronagem todos os documentos, tais como: carteira social e assinar a venda do título conforme modelo na secretaria.

Parágrafo Único – As transações efetuadas sem observância deste artigo não obrigará a patronagem a permitir que adquirente venha a frequentar as dependências da entidade.

ART.10º - A entidade fornecerá para uso exclusivo dos sócios uma carteira social que será paga pelo associado e deverá conter uma fotografia do sócio com seu nome e categoria ata dia e ano de admissão.

- a) A carteira social deverá ser exibida na portaria quando das promoções da entidade, acompanhada do respectivo recibo de pagamento da mensalidade dos mês anterior.
- b) Serão fornecidas carteiras de dependentes aos filhos menores e filhas, bem como às filhas maiores ainda solteiras e às esposas.

ART.11º - DOS SÓCIOS SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES:

- a) Terem acesso ao estatuto do CTG PAMPA E QUERENCIA e pleno conhecimento do mesmo.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CTG PAMPA E QUERENCIA.
- c) Fazer parte das comissões ou outras funções quaisquer quando eleito ou convidados pelo Patrão do CTG PAMPA E QUERENCIA.
- d) Acatar as decisões dos organismos competentes do CTG PAMPA E QUERENCIA;
- e) Pagar as mensalidades em dia;
- f) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural do CTG PAMPA E QUERENCIA entidade;
- g) Não conservar armas de fogo ou branca durante as festas ou dentro do recinto do CTG PAMPA E QUERENCIA;
- h) Comparecer às Assembleias do CTG PAMPA E QUERENCIA

18. 

- 
- i) Nenhum sócio poderá tomar atitudes em nome da entidade ou da Patronagem, ou representá-la sem estar devidamente autorizado pelo Patrão da entidade. Se agir em nome da entidade sem estar devidamente autorizado poderá ser punido com advertência, suspensão e até expulsão, conforme a gravidade da infração cometida.
 - j) Não permanecer com cobertura como chapéu, boina, boné, poncho ou pala durante baile no salão social.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

ART.12º - As Penalidades se constituem de:

- a) Advertência; a 1ª verbal a 2ª escrita.
- b) Suspensão; deve ser observado de acordo com a gravidade.
- c) Eliminação e expulsão só terão validade após passar pelo jure nomeado pela patronagem, dando o direito de defesa.

ART.13º - Serão eliminados os sócios que:

- a) Que praticarem faltas graves contrariando este Estatuto e praticarem improbabilidade administrativa considerando desde 20 de junho de 1984.
- b) O sócio que já tenha sofrido 02 (duas) suspensões e praticarem atos que estejam sujeitos a nova suspensão.
- c) Estando em atraso com 06 (seis) ou mais mensalidades, caso não pagarem e nem derem satisfação, serão eliminados do quadro social.

ART.14º - Para efeito de disposto na letra "a" do artigo anterior considera-se falta grave:

- a) Praticar atos desabonatórios ao bom nome do CTG PAMPA E QUERENCIA e ao conceito do movimento gaúcho tradicionalista.
- b) Desacatar em público a patronagem ou qualquer de seus membros, oferecendo-lhes a dignidade ou sendo indisciplinados com a mesma.
- c) Promover conflitos que causem escândalo nas dependências da entidade e durante promoções e rodeios que a entidade promova ou esteja tomando parte.
- d) Ser condenado por sentença irrecorrível, por crime contra o patrimônio público ou qualquer ação de estelionato.
- e) Por não zelar pelo patrimônio desta entidade querendo destruir quaisquer de seus objetivos indiscriminadamente.

ART;15º - Serão suspensos os sócios por tempo determinado que:

- a) Portar-se de maneira altamente inconveniente nas dependências da entidade ou durante promoções da entidade ou naquelas que a entidade estiver tomando parte.
- b) Não observarem rigorosamente as disposições estatutárias ou as decisões emanadas da entidade.
- c) Já tiverem sofrido pena de advertência e pratique atos sujeitos a outra advertência.
- d) Estiverem sendo processados por crime contra o patrimônio até a sentença final.
- e) A pena de suspensão será de 01 (um) mês ou a critério do julgamento da Patronagem do CTG PAMPA E QUERENCIA.

vs  CB

ART.16º - Serão advertidos os sócios que:

- a) Mantiverem conduta inconveniente nas dependências ou promoções do CTG PAMPA E QUERENCIA.
- b) O sócio que cometer atos de indisciplina em entidade co-irmã que estiver fazendo parte.

DIREITO DE DEFESA DO ASSOCIADO

ART.17º - Levar ao conhecimento do fato a patronagem, esta será resumida a termo no livro de Atas, onde deverá constar o nome do associado envolvido, o dia, a hora e o local dos fatos.

ART.18º - Do Julgamento – O Patrão convocará a patronagem e o associado acusado que poderá comparecer acompanhado por duas testemunhas.

ART.19º - Marcada a data para o julgamento, com a presença da patronagem e o associado acusado devidamente notificado sobre o fato de infração do estatuto, será processado da seguinte maneira:

- a) Será dada a oportunidade de manifestação ao associado acusado.
- b) O associado acusado poderá ser inquirido pela patronagem.
- c) O associado acusado poderá apresentar provas, inclusive testemunhal, até o máximo de 03 (três).
- d) A defesa do associado acusado poderá ser apresentada por um membro do conselho deliberativo.
- e) O associado acusado, após a notificação do fato, ficará impedido de participar de qualquer atividade do CTG PAMPA E QUERENCIA até o julgamento final.

ART.20º - A decisão poderá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias uteis, dando-se ciência por escrito do acusado.

- a) O sócio punido terá direito de pedido de revisão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, que será examinada com a presença de no mínimo 80% dos membros da patronagem, conselho de vaqueanos e jurídico.
- b) Nesta audiência final realizada conforme letra (a) o resultado tem caráter definitiva.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CTG PAMPA E QUERENCIA

ART.21º - Para atingir seus objetivos o "CTG PAMPA E QUERENCIA", contará com os seguintes órgãos:

- a) Patrão e patronagem.
- b) Conselho de vaqueanos (conselho fiscal).
- c) Assembleias.
- d) Departamento artístico, culturais, folclórico e campeiros.
- e) Departamento de esportes.
- f) Departamento jovem.
- g) Conselho deliberativo.



SEÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.22º - A assembleia é o órgão soberano da entidade e constituído por todos os associados quites com a tesouraria e suas decisões serão deliberadas por maioria simples, salvo em casos especiais previsto nestes estatutos. Na assembleia as esposas também podem votar.

- a) Os sócios presentes assinarão o "Livro de Presença" existente para este fim e que ficará aos cuidados do 1º e 2º secretário, sendo que as páginas do mesmo serão numeradas e rubricadas pelo patrão da entidade, sendo reportada na ATA da Assembleia.
- b) Em primeira convocação a Assembleia Geral só poderá ser instalada com a metade e mais um ($1/2 + 01$) dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto.
- c) Não havendo número legal na primeira convocação a assembleia Geral funcionará em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios.
- d) As medidas votadas pela Assembleia Geral só se tornarão efetivadas se aprovadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de dissolução ou liquidação da sociedade, caso em que será necessário $2/3$ (dois terços) no mínimo dos sócios quites com a tesouraria e com direito a voto para tomar tal decisão.
- e) A convocação da assembleia se fará com o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, por edital assinado pelo Patrão e afixado na sede da entidade, tendo sido publicado pela imprensa escrita e falada.

AS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ART.23º - Das Assembleias Ordinárias:

- a) As Ordinárias serão anuais e na primeira quinzena do mês de junho de preferência feita até dia 20 do mencionado mês, data de fundação da entidade e servirá para apreciar o relatório da prestação de contas da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, bem como servirá para eleição da Patronagem e Conselho de Vaqueanos que digirão a entidade por dois anos. Para esta finalidade será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos.
- b) As votações nas eleições serão secretas e feitas numa cédula contendo a indicação dos nomes e seus respectivos cargos.
- c) As cédulas serão depositadas pelos associados em uma urna especial, sendo a chamada feita pelo livro de presença, lida pelo sota-capataz.
- d) O sócio deve estar quite com a tesouraria 24 horas antes da Assembleia Ordinária ou Extraordinária para lhe dar direito a voto.
- e) A apuração será feita por uma comissão de 03 (três) membros (sócios) designados pelo presidente da Assembleia, o qual nunca deverá fazer parte da patronagem cessante ou ser candidato.

- 
- f) Em caso de oposição os associados que compuserem uma chapa não poderá compor outra, e em caso dos candidatos a Patrão virem a serem declarados empatados, considerar-se-á eleito o mais idoso.
 - g) Qualquer irregularidade na eleição e que venham pedir impugnação serão resolvidos pela mesa diretiva e conselho deliberativo do CTG PAMPA E QUERENCIA num prazo máximo de 7 dias úteis após a eleição.
 - h) O edital de convocação deverá somente o seguinte texto; "Prestação de contas de sua administração e eleição da nova patronagem".

ART.24º - A Assembleia geral extraordinária será convocada pelo patrão para deliberar sobre o seguinte:

- a) Assuntos de interesse financeiro da entidade.
- b) Assuntos de interesse geral da entidade.
- c) Reforma dos Estatutos (ordem do Patrão) ou feitura de nova redação estatutária.
- d) Dissolução ou liquidação da entidade preenchimento de cargos vagos.
- e) Autorizar a venda de títulos remidos ou patrimoniais.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter taxativamente a ordem do dia que motivo da convocação.

§ 2º - Nas assembleias gerais eletivas em caso de existir uma única chapa será ela eleita com qualquer número de votos.

§ 3º - Quarenta e oito (48) horas antes das eleições as chapas ou a chapa para cargos efetivos, obrigatoriamente, terão que ser apresentadas ao patrão e conselho de vaqueanos para que este julgue quanto à sua legalidade e as tornem registradas. A não observância desta medida torna a chapa ou as chapas inelegíveis.

SEÇÃO DA DIRETORIA

ART.25º - A diretoria é o órgão da administração da entidade e responsável imediata pelo patrimônio material e moral, tendo autonomia de acordo com seus deveres emanados de sua eleição e estatutos da entidade.

ART.26º - A patronagem é eleita pelo período de 02 (dois) anos pelas Assembléias Gerais e por voto secreto, sendo composta pelos seguintes membros:

- 1 – Patrão (Presidente).....01
- 2 – Capataz Geral (1º Vice-presidente)01
- 3 – Capataz (2º Vice Presidente)01
- 4 – Sota (1º Tesoureiro)01
- 5 – Furriel (2º Tesoureiro)01
- 6 – Sota-Capataz (1º secretário)01
- 7 – Peão Caseiro (2º Secretario)01
- 8 – Conselho de Vaqueanos 05

vs  ob

9 – Suplente do Conselho de Vaqueanos .. 03

10 – Caseiro Móvel e Utensílios02

11 – 1º e 2º Consultores Jurídicos.....02

§ 1º – Os demais departamentos são cargos de confiança que o Patrão pode nomear depois de eleito.

§ 2º - O conselho de vaqueanos e jurídico só participará da reunião quando convocado pelo patrão.

ART.27º - Só participarão das reuniões da Patronagem quando convidados os seguintes departamentos:

- a) Conselho de vaqueanos, Suplentes do conselho e jurídicos.
- b) Departamento artístico, campeiro, cultural, folclórico, esportes e capatazes dos PTGs.

ART. 28º - A Patronagem se reunirá no mínimo de 01 (uma) a 02 (duas) vezes por mês em dia e hora por ela determinada pelo patrão, ordinária ou extraordinariamente sempre que for necessário.

ART.29º - A Patronagem considerar-se á legalmente constituída, quando participarem da reunião no mínimo a metade mais um de seus membros.

§ 1º - Perderão seus cargos os membros da Patronagem que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivos justificados ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

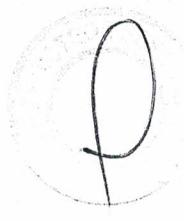
ART.30º - Compete a Patronagem:

- a) Auxiliar o patrão em todos os seis atos administrativos de interesse da entidade.
- b) Administrar os bens da entidade de acordo com o patrão.
- c) Cumprir e resolver todos os assuntos sociais administrativos de acordo com estes estatuto, fazendo lavrar ata de suas reuniões juntamente com o patrão.
- d) Convocar na forma destes estatutos as Assembleias juntamente com o patrão.
- e) Punir os faltosos, na forma deste Estatuto, cumutar o tornar sem efeito as penas que houver imposto, conceder ou negar licença aos sócios.
- f) Propor Assembleias Gerais extraordinárias para reforma ou alteração dos Estatutos (ordens do Patrão) ou em outras medidas de interesse social.
- g) O Patrão deve nomear ou demitir funcionários da sociedade, fixando-lhes atribuições e salários.
- h) O Patrão do CTG PAMPA E QUERENCIA junto com esposas dos membros da patronagem, prendas, peão, guri, piá e peão da culinária campeira terão como atribuições, entre outras, recepcionar convidados e fiscalização da limpeza e decoração da sede social.

ART.31º - Compete ao Patrão:

- a) O Patrão do CTG PAMPA E QUERENCIA representa a Entidade ou nomeara qualquer outro membro da patronagem para que o represente em qualquer ato público ou particular



- 
- b) Presidir as reuniões da Patronagem e convocar às mesma sempre que julgar necessário; designar os dias das reuniões da Patronagem.
 - c) O Patrão tem o poder de resolver os assuntos que requerem urgência, comunicando sua resolução a patronagem na primeira reunião desta.
 - d) Assinar com o sota (tesoureiro) os documentos da responsabilidade financeira e com o Sota-Capataz (secretário) as Atas e correspondências.
 - e) Assinar com os devidos posteiro de Invernada Artística, Campeira e Cultural as correspondências dos respectivos departamentos (Invernadas).
 - f) Designar auxiliares necessários para a sua administração.
 - g) Na assembleia em que ocorre eleição, o candidato a patrão deverá apresentar em plenário por escrito e explicar aos associados oralmente seu programa de ação administrativa para o biênio, caso ao contrario torna-se ilegal sua candidatura.
 - h) O Patrão cessante tem que apresentar na sessão de posse da nova patronagem um relatório completo das atividades da entidade durante sua gestão.
 - i) O Patrão ao proclamar aos eleitos pelo resultado das eleições e dar posse aos mesmos dentro de 15 (quinze) dias úteis.
 - j) Numerar, rubricar, abrir e encerrar livros da entidade e subscrever diplomas, certificados, convites, ofícios especiais e apôr "paguem-se" nas contas da entidade.
 - k) Visar todos os documentos de caixa.
 - l) Representar a entidade nas solenidades para as quais tenha sido convidado, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de comissão nomeada.
 - m) Vetar as despesas que acharem inconvenientes.
 - n) Orientar as atividades sociais e econômicas da entidade.
 - o) Usar o voto de Minerva para desempatar qualquer decisão da Patronagem.
 - p) Contrair empréstimos e realizar operações de credito em nome da entidade, juntamente com o conselho de vaqueanos.
 - q) Nomear ou demitir seus respectivos posteiros assim como seus membros e funcionários da entidade.
 - r) Criar comissão para julgar e encaminhar trabalhos de seus departamentos, bem como, de concurso de prendas, peão, guri e piá.

ART.32º - Compete ao Capataz Geral (1º e 2º vice), respectivamente:

- a) Auxiliar o Patrão ou substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou definitivos.
- b) Realizar os demais encargos previstos para a patronagem nestes estatutos.

ART.33º - Compete ao Sota- Capataz e ao Peão Caseiro (1º e 2º secretários respectivamente):

- a) Manter em dia o registro da entidade, junto às autoridades competentes.
 - b) Efetuar os serviços de secretaria da entidade.
 - c) Redigir, publicar r arquivar as comunicações, avisos e circulares da patronagem.
 - d) Organizar e manter em dia o livro de matrícula dos sócios.
- 

Parágrafo único – Toda transação financeira realizada pela entidade deverá obrigatoriamente constar em ata e ser registrado em cartório desta cidade, caso contrario não terá validade.

ART.34º - Compete ao Peão Caseiro (2º secretário)

- a) Substituir e auxiliar o Sota Capataz (1º secretário)

ART.35º - Compete ao Sota (1º Tesoureiro)

- a) Efetuar os serviços de tesouraria.
- b) Assinar com o Patrão os documentos de financeira.
- c) É de sua responsabilidade conservar em dia os documentos financeiros da entidade.
- d) Saldar as dívida dos valores monetários após o "visto" do Patrão.
- e) Apresentar a patronagem, mensalmente o movimento da tesouraria e às Assembleias Gerais um Balanço de caixa.
- f) Apresentar ao conselho de vaqueanos, mensalmente um balanço de receitas e despesas acompanhadas do demonstrativo de contas e com especificação de todos os lançamentos.
- g) Manter o registro de nomes de sócios.
- h) Entregar a Patronagem uma relação nominal dos sócios em atraso com as mensalidades e possíveis de eliminação.

ART.36º - Em caso de demissão do Patrão e do Capataz Geral, assumirá o Capataz e na falta deste substituto legal. Em caso de demissão de toda a Patronagem assumirá o Presidente do Conselho de Vaqueanos que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma nova patronagem

ART.37º - Havendo demissão de toda a patronagem e Conselho de vaqueanos, assumirá o sócio mais antigo que dentro de 15 (quinze) dias convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma nova Patronagem e um novo Conselho de Vaqueanos.

ART.38º - No caso de um (01) membro da patronagem não estar desempenhando satisfatoriamente as funções inerentes do cargo, poderá o Patrão, juntamente com os demais membros da patronagem eliminá-lo de seu cargo ou substituí-lo se for o caso, através de voto.

Parágrafo Único – A nenhum membro da patronagem caberá o direito de se demitir da Patronagem sem um aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Os motivos que levaram a pedir demissão deverá ser justificáveis e aceitos pela patronagem.

ART.39º - Todos os departamentos da entidade devem submeter ao Patrão suas programações, sendo responsáveis pelas mesmo perante a quadro social.

ART.40º - As internadas consistem em órgão auxiliares do Patrão, destinados aos trabalhos relativos dos seus departamentos que existirão tanto quanto se fizerem necessários.

ART.41º Da Representação da entidade:

§ Primeiro – O CTG PAMPA E QUERENCIA representar-se-á sempre pelo patrão ou pela patronagem ou por qualquer de seus membros desde que estejam devidamente autorizados pelo patrão.

vs  00

§ Segundo – Todos os departamentos devem submeter ao Patrão suas promoções, sendo responsável por esta seu posteiro ou capatazes que representarão os demais componentes.

§ Terceiro – O Patrão responderá Civil e criminalmente a entidade, ou nomeará qualquer outro membro da patronagem para que o represente em qualquer ato público.

ART.42º - Para pertencerem ao departamento campeiro da entidade seus componentes deverão ser sócios em dia com a tesouraria.

CONSELHO DE VAQUEANOS

ART.43º - O conselho de vaqueanos será composto de 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, sendo eleito seu presidente de comum acordo entre seus componentes e patrão.

§ Primeiro – O conselho de vaqueanos deverá se reunir 01 (uma) vez por mês ordinariamente com o patrão e o secretário.

§ Segundo – E extraordinariamente quando convocados pelo patrão da entidade.

§ Terceiro – Considera-se legalmente instalado o conselho de vaqueanos com a presença de pelo menos de 03 (três) de seus componentes.

ART.44º - COMPETE AO CONSELHO DE VAQUEANOS:

- a) Julgar juntamente com o patrão a conveniência ou não das despesas extraordinárias que estejam sendo feitas pela executiva da entidade.
- b) Convocar os membros do conselho de vaqueanos é tarefa do presidente deste conselho conforme este estatuto.
- c) Emitir, exarar pareceres sobre relatório financeiro.
- d) Autorizar empréstimos ou operações de credito de acordo com este estatuto que sejam em benefício da entidade.
- e) O conselho de vaqueanos juntamente com o patrão pode conceder licença aos seus membros quando houver necessidade de licenciamento.
- f) Julgar o Balanço Geral da patronagem no mínimo 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- g) Solicitar ao patrão a convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando ocorrer graves irregularidades financeiras, na vida da entidade.
- h) Convocar a Assembleia Geral quando o patrão se recusar a fazê-lo para tratar assuntos financeiros.
- i) O conselho de vaqueanos juntamente com o patrão tem que julgar as chapas, 48 (quarenta e oito) horas antes das assembleias eletivas, conforme determina este estatuto.

CAPITULO V DO PATRIMONIO DO CTG PAMPA E QUERENCIA

ART.45º - Os bens do CTG PAMPA E QUERENCIA contarão de todos os imóveis, moveis e utensílios, rendimentos, contribuições e outras receitas doadas ou avaliadas por compra e venda.

§ 1º – Os móveis e utensílios deverão ser usados em benefício da entidade.

§ 2º – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Handwritten initials and signatures in blue ink at the bottom right of the page.

§ 3º - A patronagem responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da entidade.

§ 4º - A lei de responsabilidade fiscal diz que o patrão e patronagem não podem passar dívidas contraídas em seu mandato para seus sucessores.

ART.46º - A dissolução do CTG PAMPA E QUERENCIA, somente se dará em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e mediante ao voto de 2/3 de totalidade dos sócios quites com a tesouraria e em condições voto.

Parágrafo Único - Todos os bens pertencentes à entidade do CTG Pampa e Querência, no caso de haver a dissolução desta entidade, estes bens serão transmitidos para outra entidade de igual natureza.

ART.47º - Na sede social e nas festas promovidas pela entidade é proibida qualquer discussão política partidária, racial, futebolística e religiosa.

ART.48º - Os sócios da entidade deverão comparecer nos fandangos promovidos pela entidade rigorosamente pilchados.

ART.49º - Haverá obrigatoriamente 01 (um) evento por mês e 04 (quatro) fandangos a serem realizados por ano.

ART. 50º - ALEM DA DESIGNAÇÃO PREVISTA NESTE ESTATUTOS EXISTIRÃO MAIS AS SEGUINTEs:

- a) Orador - Agregado das falas, nomeado pelo patrão.
- b) Departamentos - Jovem, Invernada Artística nas três categorias, Cultural, Folclórica, Esportes e até dois PTGs no CTG.
- c) 1ª, 2ª e 3ª Prenda nas categorias - Adulta, Juvenil e Mirim.
 - 1 - Prenda adulta - deverá ter acima de 17 anos e estar cursando o ensino médio.
 - 2 - Prenda Juvenil - deverá ter de 13 à 17 anos incompletos e estar cursando a 6ª série do ensino fundamental.
 - 3 - Prenda Mirim - deve ter entre 09 e 13 anos e estar cursando a 3ª série do ensino fundamental.
 - 4 - A prenda Farroupilha - Será nomeada a quarta na colocação do concurso.
- d) Peão farroupilha, guri e piá.
 - 1 - Peão - deverá ter 17 anos e ter ensino médio completo
 - 2 -Guri - deverá ter a idade entre 12 e 16 anos e ensino fundamental ou médio.
 - 3 - Piá - Deverão ter de 9 `12 anos incompletos estar cursando a 3ª série do ensino fundamental.
 - 4 - Peão da Culinária Campeira - É responsável pela cozinha, e deve desenvolver estudos e receitas juntamente com as prendas do CTG PAMPA E QUERENCIA para apresentar aos sócios do CTG e visitantes.
 - 5 - Diretores de Departamentos - Posteiros das Invernadas Folclóricas e capatazes das invernadas Campeiras.

ART.51º - Do Econômico - Locador da copa:

vt R CB

- 
- a) O ecônomo será locatário pelo período de 02 (dois) anos a critério da patronagem.
- b) Se caso não estiver prestando atendimento satisfatório será trocado, independentemente de ter vencido ou não o seu contrato, eis que quando participa da concorrência para o arrendamento da copa aceita como condição esta situação.
- c) Em todos os contratos devem constar esta cláusula de obrigação do ecônomo de prestar um bom atendimento aos associados com cortesia e atenção.
- d) A todos deve ser aberta concorrência pública, exigindo-se que os participantes sejam pessoas idôneas e corretas.
- e) Se o patrão julgar que a copa do CTG PAMPA E QUERENCIA, devem ser exploradas por outras alternativas que beneficie melhor a entidade, podem desde que decidido em comum acordo com a sua patronagem e lavrando em ata tal decisão.

ART. 52º - DO DEPARTAMENTO ARTISTICO E CULTURAL:

- a) O departamento cultural representa o conhecimento e a pesquisa de nossos costumes regionais.
- b) Pesquisa de nossa história é uma das competências do departamento cultural.
- c) Deve pesquisar nosso folclore e divulgar através de seminários juntamente com a patronagem e aos sócios do CTG PAMPA E QUERENCIA e imprensa.
- d) Deve pesquisar nossas coreografias e divulgar através de seminários e aos posteiro.
- e) Apresentar os nossos costumes e coreografias através de seus departamentos.
- f) Os departamentos são compostos por 03 (três) categorias: Adulto, Juvenil e Mirim.
- g) A nenhum dos departamentos caberá o direito de fazer invernada folclórica.

Parágrafo Único – O departamento cultural só pode existir 01 (um) e o Departamento Folclórico somente nas 03 (três) categorias: Adulto, Juvenil e Mirim.

ART.53º - O CTG PAMPA E QUERENCIA terá dois piquetes no departamento campeiro, serão regidos pelo departamento interno.

ART.54º - o Departamento de esportes será regido pelo regime interno do CTG PAMPA E QUERENCIA e CLT.

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART.55º - O Conselho Deliberativo:

- a) O Conselho Deliberativo tem que fiscalizar os atos administrativos da Patronagem omissos a este Estatuto.
- b) O Conselho Deliberativo quando solicitado pelo Patrão para reunir-se extraordinariamente para decidir e conceder licença aos membros da patronagem e Conselho de Vaqueanos.
- 
- 

- 
- c) O Conselho Deliberativo de reunir-se e deliberar sobre todos os casos omissos a este estatuto, propondo ao patrão convocação de assembleia geral, se necessário.
- d) O Conselho Deliberativo pode ser convocado pelo patrão para decidir junto com a patronagem assuntos de relevância e resumir o termo do livro de ATA do CTG, onde deverá constar o assunto.
- e) O Conselho Deliberativo, Patrão e sua patronagem podem convocar em última estância o associado acusado de indisciplina, que poderá comparecer acompanhado por 02 (duas) testemunhas.
- f) O Patrão e sua Patronagem junto com o Conselho Deliberativo podem ratificar, alterar ou anular punições aplicadas aos associados e seus dependentes, mediante recurso impetrado pelos mesmos, organizando processo nos moldes forenses.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo se reunirá quando houver material em pauta e comprovado por documento ou por 03 (três) testemunhas ou quando convocado pelo patrão da entidade.

ART.56º - O Conselho Deliberativo passará a exercer suas funções a partir do momento em que tenha no mínimo 03 (três) ex-patrões inativos em condições de voto.

- a) As Decisões do Conselho Deliberativo não terão efeito retroativo à data do início de suas atividades.
- b) A Patronagem vigente e o conselho deliberativo ficam isentos de mensalidades e pagarão 50% do valor da mesa em fandangos.
- c) O Conselho Deliberativo e o Patrão tem por responsabilidade julgar qualquer irregularidade das eleições, podendo até impugnar e convocar nova assembleia.
- d) O Patrão e os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão par escolher em comum acordo o presidente do Conselho Deliberativo.

ART.57º - O Conselho Administrativo da sede Campestre:

- a) O presidente da sede campestre será automaticamente o Vice-Patrão e este conselho é eleito por 02(dois) anos com aprovação do patrão e patronagem, sendo composta pelos seguintes membros:
- Presidente,
 - Vice-Presidente,
 - 1º e 2º Secretário,
 - 1º e 2º Tesoureiro,
 - Dois Responsáveis móveis e utensílios.
- b) É de responsabilidade deste conselho pagar a luz e dar manutenção do balneário na sede campestre do CTG PAMPA E QUERENCIA.
- c) O conselho pode promover eventos, o sócio pode usufruir a sede social e campestre.
- d) Todo o dinheiro arrecadado na sede campestre deve ser aplicado em melhoria do balneário.
- e) Qualquer ato de indisciplina deve ser comunicado por escrito ao patrão, o estatuto do CTG PAMPA E QUERENCIA servem para manter a ordem na sede social e campestre.
- 

f) O conselho juntamente com o patrão organizará o regimento interno da sede campestre e balneário.

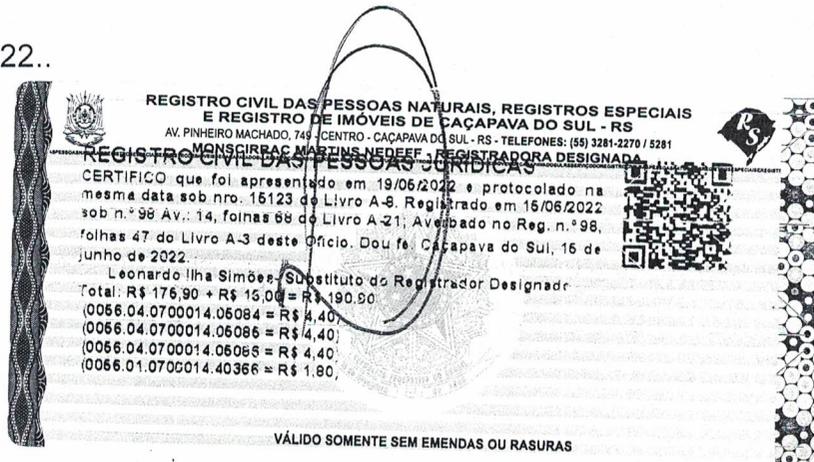
Reforma Estatutária. Este estatuto de 17 paginas, foi regido e adequado ao Código Civil e aprovado mediante assembléia geral extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 2022, Ata 770

Caçapava do sul, 18 de maio de 2022..



Paulo Roberto Tolfo Pazinato

Patrão do CTG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2270 / 5281
MONSIIIRAC MARTINS NEDDEFF - REGISTRADORA DESIGNADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 19/06/2022 e protocolado na mesma data sob nro. 15123 do Livro A-8. Registrado em 16/06/2022 sob n.º 98 Av.: 14, folhas 68 do Livro A-21, Averbado no Reg. n.º 98, folhas 47 do Livro A-3 deste Ofício. Dou fe. Caçapava do Sul, 16 de junho de 2022.

Leonardo Iiha Simões, Substituto do Registrador Designado

Total: R\$ 176,90 + R\$ 15,00 = R\$ 190,90

(0056.04.0700014.05084 = R\$ 4,40)

(0056.04.0700014.05085 = R\$ 4,40)

(0056.04.0700014.05086 = R\$ 4,40)

(0056.01.0700014.40366 = R\$ 1,80)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

